



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



**CONTRATO Nº. 15/2022**

**PROCESSO Nº. 08/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 04/2022**

Por este instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO**, com sede à Avenida Santa Cecília, nº. 596 – Centro – Álvaro de Carvalho/SP, Cep: 17.410-000, CNPJ nº. 44.518.488/0001-19, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor **ADILSON DE OLIVEIRA LOPES**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **HG COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO EIRELI - EPP**, CNPJ nº 34.425.883/0001-01, neste ato representada pelo seu Titular, o Sr. **HERON GONÇALVES LEITE DE GODOI**, portador da Cédula de Identidade RG nº 52.542.691-7 SSP/SP e CPF nº 394.180.868-08 doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justo e contratado, a aquisição de bens, referente ao Pregão Eletrônico nº. 09/2022 e proposta adjudicada, documentos que integram o presente instrumento de Contrato, de forma indissociável, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelas cláusulas e condições adiante expostas:

## **I – OBJETO**

1.1 – A presente licitação tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes (itens remanescentes do processo 08/2022) a serem utilizados no Centro de Saúde do município de Álvaro de Carvalho, conforme descrito no Anexo I.

## **II – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2.1 – Para todos os efeitos legais e melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

2.1.1 – Edital do Pregão Eletrônico nº. 09/2022.

2.1.2 – Proposta da Contratada.

2.1.3 – Ata de Julgamento.

2.2 – Os documentos referidos no item 2.1 são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

## **III – DA VIGÊNCIA**

3.1 – O presente contrato terá vigência de 12 (**doze**) meses, a partir da assinatura.

## **IV – DO PREÇO**

4.1 – O preço total para o fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da contratada, o qual totaliza o valor de **R\$ 1.462,50 (Um Mil, Quatrocentos e Sessenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos)**.

4.2 – O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, conforme previsto no Edital.

4.3 – As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotação própria vigente para o exercício financeiro de 2022.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



020501.10.301.0022.2032.0000.4.4.90.52.00 – Ficha nº 93.

## V – DO PRAZO DE ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA

5.1 – A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita em até 03 (três) dias pelo Contratado, no local e hora determinado pela Contratante.

5.2 – Caso o objeto seja entregue danificado deverá a Contratada substituir no mesmo prazo, correndo por sua responsabilidade todas as despesas.

5.3 – O objeto desta licitação deverá ser entregue no Centro de Saúde do município de Álvaro de Carvalho, situada à Rua Joaquim Bronze Mendes, nº 55 – Centro – Álvaro de Carvalho/SP, Fone: (14) 3484-1119.

## VI – DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 – Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, mediante apresentação dos documentos devidamente preenchidos e assinados com firma reconhecida.

6.2 – Os documentos que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

6.3 – O pagamento será feito mediante cheque ou transferência bancária junto ao setor de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho.

6.4 – À Contratada fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para a Contratante.

## VII – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 – A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento da **CONTRATANTE**, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

## VIII – DAS RESPONSABILIDADES E DA GARANTIA

8.1 – A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros.

8.2 – A **CONTRATADA** se obriga a conceder garantia total, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido o objeto fora dos padrões exigidos.

## IX – DAS PENALIDADES

9.1 – O não fornecimento do objeto licitado nos prazos determinados pela **CONTRATANTE** importará na aplicação à **CONTRATADA**, de multa diária na ordem de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato.

9.2 – A **CONTRATADA**, igualmente, será aplicada a multa descrita no item 9.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

9.3 – Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas e prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

9.4 – A inexecução total do contrato importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta e indireta, conforme previsto no Edital, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (**dez por cento**) sobre o valor do contrato.

9.5 – Será propiciada defesa à **CONTRATADA**, antes da imposição das penalidades elencadas nos subitens procedentes.

9.6 – Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a **CONTRATADA** tiver direito ou cobrados judicialmente.

## X – DA RESCISÃO

10.1 – A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

10.2 – A rescisão do contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

10.3 – Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (**dez por cento**) do valor do contrato.

## XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

11.2 – Aplicam-se a este contrato as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

## XII – DA TOLERÂNCIA

12.1 – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

## XIII – DO FORO

13.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Garça/SP, para dirimirem as dúvidas e pendências oriundas do presente Contrato, excluindo-se qualquer outro.

13.2 – Fica designado neste ato, na qualidade de Fiscal do Contrato, o Sr. Ademilson Roberto Fernandes – Secretário Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho/SP, para o acompanhamento da execução do objeto, e pelo atestado de cumprimento da efetiva despesa e das obrigações inerentes a este instrumento.

13.3 – E, por estarem as partes Contratantes de pleno acordo quanto a tudo que ficou exarado neste



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO**

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



instrumento, assinam-no ente em 3 (**três**) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (**duas**) testemunhas.

Álvaro de Carvalho/SP, 23 de Fevereiro de 2022.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO**

GESTOR DO CONTRATO

**ADILSON DE OLIVEIRA LOPES**

Prefeito Municipal

## **HG COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIP. PARA ESCRITÓRIO EIRELI - EPP**

DETENTORA DO CONTRATO

**HERON GONÇALVES LEITE DE GODOI**

Titular

Fiscal do Contrato:

\_\_\_\_\_  
Ademilson Roberto Fernandes  
Secretário Municipal de Saúde

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_  
Nome: Rodrigo Costa  
RG: 25.331.520-7 SSP/SP

2ª \_\_\_\_\_  
Nome: Vanessa Cristina Martins da Silva  
RG: 25.337.442-X SSP/SP



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



## Termo de Ciência e Notificação

|                              |                                                                                                                                                                                                     |
|------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Gestor Do Contrato</b>    | Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho                                                                                                                                                          |
| <b>Detentora do Contrato</b> | HG Comércio de Móveis e Equipamentos para Escritório Eireli – EPP                                                                                                                                   |
| <b>Contrato nº</b>           | 15/2022                                                                                                                                                                                             |
| <b>Objeto</b>                | Aquisição de equipamentos e materiais permanentes (itens remanescentes do processo 08/2022) a serem utilizados no Centro de Saúde do município de Álvaro de Carvalho, conforme descrito no Anexo I. |
| <b>Advogados</b>             |                                                                                                                                                                                                     |

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- podemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Álvaro de Carvalho/SP, 23 de Fevereiro de 2022.

### Gestor do Órgão/Entidades: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

|                                      |                                                                                              |           |            |
|--------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|------------|
| <b>Nome</b>                          | ADILSON DE OLIVEIRA LOPES                                                                    |           |            |
| <b>Cargo</b>                         | Prefeito Municipal                                                                           |           |            |
| <b>CPF</b>                           | 096.165.538-01                                                                               | <b>RG</b> | 20.363.923 |
| <b>Data de Nascimento</b>            | 25/01/1969                                                                                   |           |            |
| <b>Endereço Residencial Completo</b> | Rua Cornélio Marcondes de Melo, nº. 83 – Centro – Álvaro de Carvalho/SP – Cep: 17.410-000    |           |            |
| <b>e-mail Institucional</b>          | <a href="mailto:prefeito@alvarodecarvalho.sp.gov.br">prefeito@alvarodecarvalho.sp.gov.br</a> |           |            |
| <b>e-mail Pessoal</b>                | <a href="mailto:prefeito@alvarodecarvalho.sp.gov.br">prefeito@alvarodecarvalho.sp.gov.br</a> |           |            |
| <b>Telefone</b>                      | (14) 3484-1119                                                                               |           |            |
| <b>Assinatura</b>                    |                                                                                              |           |            |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



## Responsáveis que assinaram o ajuste:

### Pelo CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

|                                      |                                                                                              |           |            |
|--------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|------------|
| <b>Nome</b>                          | ADILSON DE OLIVEIRA LOPES                                                                    |           |            |
| <b>Cargo</b>                         | Prefeito Municipal                                                                           |           |            |
| <b>CPF</b>                           | 096.165.538-01                                                                               | <b>RG</b> | 20.363.923 |
| <b>Data de Nascimento</b>            | 25/01/1969                                                                                   |           |            |
| <b>Endereço Residencial Completo</b> | Rua Cornélio Marcondes de Melo, nº. 83 – Centro – Álvaro de Carvalho/SP – Cep: 17.410-000    |           |            |
| <b>e-mail Institucional</b>          | <a href="mailto:prefeito@alvarodecarvalho.sp.gov.br">prefeito@alvarodecarvalho.sp.gov.br</a> |           |            |
| <b>e-mail Pessoal</b>                | <a href="mailto:prefeito@alvarodecarvalho.sp.gov.br">prefeito@alvarodecarvalho.sp.gov.br</a> |           |            |
| <b>Telefone</b>                      | (14) 3484-1119                                                                               |           |            |
| <b>Assinatura</b>                    |                                                                                              |           |            |

### Pela CONTRATADA: HG COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO EIRELI – EPP

|                                      |                                                                                    |           |              |
|--------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|-----------|--------------|
| <b>Nome</b>                          | HERON GONÇALVES LEITE DE GODOI                                                     |           |              |
| <b>Cargo</b>                         | Titular                                                                            |           |              |
| <b>CPF</b>                           | 394.180.868-08                                                                     | <b>RG</b> | 52.542.691-7 |
| <b>Data de Nascimento</b>            | 20/02/2001                                                                         |           |              |
| <b>Endereço Residencial Completo</b> | Rua Silva Jardim, nº 47 – Bairro Alto – Piracicaba/SP – Cep: 13.419-140            |           |              |
| <b>e-mail Institucional</b>          | <a href="mailto:comercial.hgmoveis@outlook.com">comercial.hgmoveis@outlook.com</a> |           |              |
| <b>e-mail Pessoal</b>                | <a href="mailto:hgmovescrit@gmail.com">hgmovescrit@gmail.com</a>                   |           |              |
| <b>Telefone</b>                      | 19 – 3438-7948                                                                     |           |              |
| <b>Assinatura</b>                    |                                                                                    |           |              |